

Dispensa de licitação

Introdução

A CR/88 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. Entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "...ressalvados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Quando ocorre a dispensa?

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Hipóteses em que a licitação não é realizada

1. Licitação dispensada - A licitação dispensada ocorre nos casos em que não é realizada a licitação por razões de interesse público devidamente justificado. É o caso da alienação de bens da Administração Pública que será precedida de avaliação e não de licitação (art. 17 da Lei 8666/93).

2. Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.

1. Licitação dispensada - art.17, Lei 8.666/93.

O art. 17 da Lei 8.666/93 dispensa a licitação para a alienação de bens pela Administração. No que tange aos bens imóveis, ocorre a dispensa de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado a alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens:

- imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

- imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

"Art. 24, X. Lei 8.666/93. (...) imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição;

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

No que tange aos bens móveis, ocorre a dispensa de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

2. Licitação dispensável - art. 24, Lei. 8666/93

São dispensáveis de licitação as seguintes contratações:

➤ Contratações de valores restritos:

a) obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", I do art. 23 da Lei 8.666/93, não sendo parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente;

"Art. 23, caput. "As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (...)"

Este valor é elevado se contratação for realizada por sociedade de economia mista, empresa pública ou agência executiva

b) outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", II do art. 23 da Lei 8.666/93, não se referindo a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Art. 23, caput. *"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

c) Alienações previstas no art. 17, I e II da Lei 8666/93, desde que não se refiram, também, a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Este valor é elevado em 20% para:

- Contratação realizada por sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações qualificadas como agência executiva.

➤ Contratações em caso de guerra ou perturbação da ordem

➤ Contratações em casos de emergência ou de calamidade pública:

Para que haja a dispensa, a situação de urgência deve estar claramente configurada.

➤ Contratações em que a licitação anterior foi deserta:

Esta é uma hipótese em que não houve interessados na licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Poder Público.

➤ Contratações para normalização do abastecimento:

Caso em que há intervenção da União no domínio econômico para regular preços e normalizar o abastecimento

➤ Contratações em que na licitação anterior os preços estavam acima dos praticados no mercado:

Quando as propostas apresentadas demonstram preços superiores ao de mercado ou são incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, a licitação é dispensada. Neste caso a Administração deve requerer que os licitantes apresentem novas propostas (art. 48, §3º da Lei 8.666/93). Se persistir a situação haverá a adjudicação direta dos bens ou serviços por valor não superior ao constante do registro de preços ou do orçamento feito pela Administração.

➤ Contratações cujos objetos são fornecidos por pessoa jurídica de direito público interno:

Hipótese de aquisição por pessoa jurídica de direito público interno, de bens

produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a mesma administração pública que pretende a contratação.

➤ Contratações efetuadas para preservar a segurança nacional:

Quando há possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos por Decreto do Presidente, ouvido Congresso de Defesa Nacional pode haver a dispensa.

➤ Contratações cujos objetos são fornecidos por pessoa jurídica de direito público interno:

Hipótese de aquisição por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a mesma administração pública que pretende a contratação.

➤ Contratações efetuadas para preservar a segurança nacional:

Quando há possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos por Decreto do Presidente, ouvido Congresso de Defesa Nacional pode haver a dispensa.

➤ Contratações remanescentes de contrato de obra, serviço ou fornecimento:

Caso de contratação de resto de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual. Também há neste caso condições:

- desde que atendida ordem de classificação da licitação anterior;
- desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (inclusive com relação ao preço).

➤ Aquisição de gêneros perecíveis:

Compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, realizadas com base no preço do dia;

➤ Contratações de instituições de ensino ou de pesquisa:

Há dispensa de licitação para a contratação de:

- Instituição brasileira incumbida na pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- Instituição dedicada à recuperação social de preso (mas esta instituição deve ter reputação e não tenha fins lucrativos).

➤ Contratações em razão de acordo internacional:

Caso em que se dispensa para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional (desde que as condições sejam manifestamente vantajosas para a Administração).

➤ Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos:

Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos (com

autenticidade certificada, compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade).

➤ Contratações para impressão de diários oficiais:
Dispensa-se a licitação para a impressão no Diário Oficial de:

- formulários padronizados de uso da Administração;
- de edições técnicas oficiais;

Ressalta-se que igual tratamento tem as contratações para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de Direito Público Interno, por órgãos ou entidades estatais criados para esse fim específico.

➤ Aquisição de componentes ou peças durante o período de garantia técnica:

Compra de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica. Mas esta compra deve ser feita junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando a condição de exclusividade constar como requisito indispensável para a vigência da garantia.

➤ Abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas e suprimento de tropas:

Compras ou contratações de serviços para abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8666/93.

➤ Aquisição de material de uso das Forças Armadas:

A compra destes materiais deve ser realizada por necessidade de padronização e deve ser feita mediante parecer de comissão instituída por decreto.

➤ Contratações de associações de deficientes físicos:

Contratação de associação de portadores de deficiência física, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra. Tais associações devem necessariamente não ter fins lucrativos e ter idoneidade comprovada.

➤ Aquisição de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica:
Compra de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos da Capes, Fienp, CNPq ou outros.

➤ Contratações de fornecimento ou suprimento de energia elétrica:
Fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionária,

permissionária ou autorizado dispensam licitação desde que atendidas as normas da legislação específica.

➤ Contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista com suas subsidiárias e controladas:

Estas contratações devem ser especificamente para alienação ou aquisição de bens e prestação ou obtenção de serviços.

➤ Contratações com organizações sociais para prestação de serviços:
As organizações sociais devem ser qualificadas no âmbito das respectivas esferas e governos para exercer atividades contempladas no contrato de gestão.

Categorias

As hipóteses de dispensa acima referidas podem ser divididas em categorias se diferenciadas em razão do valor da contratação, em razão de situações excepcionais, em razão dos contratantes, entre outras razões.

A) Em razão do pequeno valor - por exemplo, nas contratações para obras de serviços de engenharia, para que seja dispensada a licitação, o valor não pode superar R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Por ter o valor restrito, a licitação é dispensada.

B) Em razão de situações excepcionais - a dispensa é possível em situações em que a demora do procedimento licitatório é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando a sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Por exemplo, nos casos de emergência ou calamidade pública não há como esperar a licitação, por isso esta é dispensada. Presente está neste caso o princípio da razoabilidade (na medida em que exige uma relação entre os meios - dispensa de licitação - e os fins).

C) Em razão do objeto contratado - por exemplo, compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros ou compra de materiais de uso pelas forças armadas.

D) Em razão da pessoa - a dispensa neste caso é possível devido apenas às pessoas envolvidas na licitação. Por exemplo: a licitação para objeto fornecido para pessoa jurídica de direito público interno. Nesta hipótese só pode ser usada por pessoa jurídica de direito público interno e presentes os seguintes requisitos:

- Contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública (art. 6º, XI da Lei 8666);

- Que o órgão ou entidade tenha o fim específico de fornecer os bens ou

serviços objeto do contrato;

- Contratante e contratado sejam do mesmo nível de governo;
- Preço contratado seja compatível com mercado.

Procedimentos da dispensa

Mesmo nos casos de dispensa há um procedimento formal a ser seguido. A Administração Pública é obrigada a:

- Caracterizar a situação justificadora da contratação;
- Expor os motivos da escolha do contratado;
- Justificar o preço;
- Instruir o processo com toda a documentação;
- Comprovar a regularidade da contratação direta.

Condição de eficácia

Existe ainda uma condição para que a contratação cuja licitação é dispensada seja válida. A autoridade superior deve ratificar todos os atos da contratação e publicar na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.